



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 699 de Novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, parágrafo único do artigo 2º, da Lei Delegada nº. 32, de 23/04/03, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.985/2000 – que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH - conduzirá o processo eleitoral objetivando a composição do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) de Murici para o biênio 2010/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o regulamento do processo eleitoral para formação do Conselho Gestor da APA de Murici, seguindo o calendário constante do Anexo Único a esta Portaria.

Artigo 2º - O Conselho Gestor será composto por no máximo 34 (trinta e quatro) membros efetivos, distribuídos entre os seguintes setores:

A. 17 (dezessete) vagas para o Poder Público nas esferas Municipal, Estadual e Federal;

B. 17 (dezessete) vagas para entidades civis nos segmentos: instituições/ONG's/empresas

§ Único - Haverá um número correspondente de suplentes do Conselho Gestor, podendo estes pertencer à mesma entidade do titular ou representarem entidades distintas.

Dos Prazos

Artigo 3º - As inscrições para formação do Conselho Gestor poderão ser feitas no período de 16/11/2010 até 22/11/2010, sendo também consideradas as que forem enviadas via correio, desde que postadas até o dia 22/11/2010.

Dos Documentos

Artigo 4º - Os interessados poderão se inscrever mediante preenchimento de ficha padronizada, sendo que as entidades civis deverão estar legalmente constituídas e tenham interesse e atuação comprovada na área da APA.

§ 1º - Na ausência de entidades civis que tenham interesse e atuação comprovada na área da APA, poderão ser consideradas as inscrições de entidades civis com interesse e atuação ambiental no âmbito estadual.

§ 2º - As entidades civis deverão anexar à referida ficha padronizada de inscrição, cópia do CNPJ, cópia do Estatuto ou equivalente, devidamente registrado, cópia da ata de eleição da diretoria vigente e documento comprovando a sua atuação na região, podendo este ser registro de participação ou realização de eventos, investimento, projeto, foto de atividades realizadas ou matéria de jornal.

Dos Participantes

Artigo 5º - A entidade ou órgão interessado em fazer parte do Conselho Gestor da APA de Murici poderá inscrever-se no Setor Público ou no segmento Sociedade Civil, conforme a natureza de sua atuação.

Artigo 6º - O Setor público terá o total de 17 (dezessete) vagas, distribuídas da seguinte forma:

- A. Poder Público Federal, 04 (quatro) vagas;
- B. Poder Público Estadual, 03 (três) vagas;
- C. Poder Público Municipal, 10 (dez) vagas;

§ 1º - O setor correspondente ao Poder Público será formado por representantes dos municípios integrantes da APA, por representantes de órgãos do Estado e representantes da União, caso demonstrem interesse.

§ 2º - Os Municípios poderão ser representados tanto por órgão do Poder Executivo, quanto por representantes do Poder Legislativo.

§ 3º - O Estado e a União poderão ser representados por órgãos da administração direta ou indireta, com atuação ou influência no território da APA.

Artigo 7º - O Setor Sociedade Civil terá o total de 17 (dezesete) vagas, distribuídas da seguinte forma:

A. Organizações não Governamentais Ambientalistas, 06 (seis) vagas. Esta categoria compreende as entidades com claros objetivos de defesa do meio ambiente, sem fins lucrativos);

B. Organizações técnico-científicas de ensino ou pesquisa e extensão, 01(uma) vaga;

C. Organizações comunitárias, 03 (três) vagas (esta categoria compreende as entidades que congregam associações comunitárias, federações, colônias de pescadores, entidades religiosas, assistenciais e clubes de serviço);

D. Organizações empresariais, 07 (sete) vagas (esta categoria compreende as entidades e organizações que congregam as atividades industriais, de serviços e agroindustriais em geral);

Do Processo Eleitoral

Artigo 8º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes etapas:

I – Publicação, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, de edital público convocando a população para inscrição das entidades interessadas em participar do processo eleitoral para compor o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Murici no Diário Oficial do Estado de Alagoas, contendo prazos e data para eleição.

II – Análise da documentação para habilitação das entidades inscritas, a ser realizada por equipe da Superintendência do Meio Ambiente (SMA/SEMARH) e pela Diretoria de Unidades de Conservação – DIRUC - do IMA designada para tal fim.

III – Encaminhamento, pela SEMARH, de ofício às entidades consideradas habilitadas a participarem do processo seletivo, bem como informando quanto à data e local da eleição.

§ 1º – Toda e qualquer exclusão de entidade inscrita para o processo eleitoral será justificada pela SEMARH.

§ 2º – Encerrado o prazo de análise da documentação apresentada, a SEMARH disponibilizará para quaisquer interessados, em seu sítio eletrônico, a relação das entidades civis e do poder público habilitadas.

§ 3º – Será aberto um prazo para impugnações e recursos, julgamento e divulgação final dos habilitados, conforme calendário constante no Anexo Único deste regulamento.

§ 4º – O julgamento das impugnações e recursos constantes do parágrafo anterior será efetuado pela Superintendência do Meio Ambiente (SMA/SEMARH) e pela Diretoria de Unidades de Conservação – DIRUC - do IMA, fazendo-se acompanhar de fundamentada justificativa.

Da Eleição dos Membros do Conselho Gestor

Artigo 9º - A eleição dos membros que comporão o Conselho Gestor será realizada em pleito presidido pela Superintendência do Meio Ambiente da SEMARH e pela Diretoria de Unidades de Conservação – DIRUC - do IMA, a ser realizado no dia 09 de Dezembro de 2010.

§ 1º – Somente serão eleitas instituições públicas e civis habilitadas, que estiverem presentes e credenciadas até a abertura dos trabalhos eleitorais.

§ 2º – Somente as entidades públicas e civis habilitadas e credenciadas poderão votar e ser votadas para escolha dos membros que comporão o Conselho Gestor.

§ 3º - Por habilitada considera-se a entidade que entregou documentação apropriada dentro do prazo e atendeu as condições do Edital de Convocação para o Processo Eleitoral da Área de Proteção Ambiental de Murici.

§ 4º - Por credenciada considera-se a entidade que assinou a lista de presença e recebeu a credencial.

§ 5º – Havendo o impedimento do comparecimento do representante legal da instituição, esta poderá indicar um preposto devidamente munido do documento de indicação, que deverá ser entregue na SEMARH no ato do credenciamento.

§ 6º – Cada setor presente à eleição realizará uma reunião específica e em separado para escolha de seus representantes no Conselho Gestor.

§ 7º – No caso de não haver número suficiente de candidatos para o preenchimento de todas as vagas previstas para o Conselho, ficará a critério da SEMARH e do IMA constituir o Conselho Gestor com o número de representantes escolhidos durante a eleição, respeitando, até onde for possível, o princípio da paridade entre poder público e sociedade civil.

§ 8º – Após a eleição será registrado em ATA o resultado do pleito e registrada a posse dos escolhidos no livro de posse.

Das Disposições Gerais

Artigo 10º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos dirigentes da Superintendência de Meio Ambiente da SEMARH e pela Diretoria de Unidades de Conservação - DIRUC - do IMA.

Artigo 11º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 09 de Novembro de 2010.

ALEX GAMA DE SANTANA
Secretário de Estado

ANEXO ÚNICO

Calendário

Atividade	Data	Local
Prazo de entrega das Inscrições	De 16/11/10 a 22/11/10	SEMARH
Análise da documentação	De 23/11/10 a 24/11/10	SEMARH
Divulgação dos habilitados no site da SEMARH.	De 25/11/10 a 29/11/10	SEMARH
Envio de ofício aos habilitados	De 30/11/10 a 01/12/10	SEMARH
Prazo para recursos	De 02/12/10 a 03/12/10	SEMARH
Prazo final para o julgamento dos recursos	06/12/10	SEMARH
Eleição	09/12/10	SEMARH